



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Terça-feira • 31 de Agosto de 2021 • Ano IX • Nº 1233

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Lei Nº 709/2021 de 31 de Agosto de 2021** - “Dispõe sobre a concessão de estágio junto a Secretaria Municipal de Saúde, para estudantes do ensino superior na área da saúde, e dá outras providências.”
- **Lei Nº 710/2021, de 31 de Agosto de 2021** - Dispõe sobre a criação do programa municipal “Reforma à Moradia”, que objetiva a reforma de casas, na zona urbana e rural, pertencentes a famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade do Município de Antas – BA, entre outras providências.
- **Lei Nº 711/2021, de 31 de Agosto de 2021** - “Dispõe sobre a incorporação de quadras poliesportivas com e sem coberturas às Escolas Municipais para promoção das atividades de Educação Física.”



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74  
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

**LEI Nº 709/2021**  
**DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

*“Dispõe sobre a concessão de estágio junto a Secretaria Municipal de Saúde, para estudantes do ensino superior na área da saúde, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS/BA**, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, observado o interesse público e havendo disponibilidade de recursos, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, proporcionar a estudantes do ensino superior na área da saúde, experiência prática no segmento de sua formação, aceitando como estagiários alunos regularmente matriculados em curso de graduação na área da saúde, devidamente credenciado junto ao Ministério da Educação – MEC, na modalidade presencial ou a distancia, ofertado por instituição de ensino superior - IES, pública ou privada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O disposto no *caput* desse artigo abrange também aqueles alunos que já finalizaram a grade curricular, mas que ainda não foram diplomados por falta de comprovação de estágio obrigatório.

**Art. 2º** - Após anuência do Chefe do Executivo, fica a Secretaria Municipal de Saúde, como parte concedente, autorizada a conveniar diretamente com as instituições de ensino superior visando à aceitação de estagiários.

**Art. 3º** - O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§ 1º** - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2º** - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 4º** - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e dar-se-á mediante celebração de termo de compromisso entre o educando, por seu representante ou assistente legal quando o mesmo for absoluta ou relativamente incapaz, a Secretaria Municipal de Saúde desta Comuna e a instituição de ensino, no qual deverá constar pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Secretaria Municipal de Saúde e estudante;

II – objetivo do estágio, bem como o local de realização do mesmo;

III – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas;

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74  
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

IV – carga horária semanal de 20 (vinte) horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão, unidade de saúde ou programa vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá ser compatível com o horário escolar;

V – redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Secretaria Municipal de Saúde, no início do período letivo;

VI – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

VII – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VIII – valor da bolsa mensal;

IX – indicação de concessão de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias;

X – indicação de um servidor, pela Secretaria Municipal de Saúde, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XI – condições de desligamento do estagiário;

XII – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

XIII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios semestrais e finais, ao supervisor de estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem designadas;

XIV – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo;

§ 1º - O supervisor designado pela concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 02 (dois) estagiários e será de sua responsabilidade elaborar semestralmente relatórios das atividades desempenhadas pelo estagiário e encaminha-los para a instituição de ensino correspondente com vista obrigatória do estagiário;

§ 2º - Não será expedido o certificado de estágio na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

**Art. 5º** - Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos de graduação cujas áreas estejam relacionadas diretamente à saúde.

**Art. 6º** - O cronograma de atividade de estágio será definido pelo órgão, espaço, programa ou unidade de saúde vinculado(a) à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas.

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74  
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

**Art. 7º** - Serão concedidos aos estagiários, contratados para fins de estágio junto à Secretaria Municipal de Saúde, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio de estágio correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente à época da contratação;

II – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias;

III - concessão de auxílio transporte, o qual deverá ser pago no valor de R\$ 4,00 (quatro) reais por quilometro do itinerário residência-local de estágio e vice-versa, proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados, ao estagiário que declare e comprove à necessidade de utilização de transporte coletivo;

§ 1º - A concessão da bolsa-auxílio e do auxílio transporte serão compulsórios, na hipótese de estágio não obrigatório e facultativo no caso de estágio obrigatório;

§ 2º - Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte os dias de falta não justificados;

§ 3º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º - Os dias de recesso poderão ser concedidos em períodos contínuos ou fracionados, sempre observada à proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

§ 6º - Em caso de encerramento da relação de estagio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário teria direito.

**Art. 8º** - É obrigação do órgão, espaço, programa ou unidade de saúde vinculado(a) à Secretaria Municipal de Saúde manter á disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 9º** - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

**Art. 10** - Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término do seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da concedente;

III – a pedido do estagiário;

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74  
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

IV – pela interrupção ou abandono do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

V – quando o estudante não tiver aproveitamento suficiente nas notas curriculares da graduação ao qual se encontra matriculado, devendo a instituição de ensino informar para tanto à comprovação do aproveitamento do estagiário s Secretaria Municipal de Saúde;

VI - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de dois dias, consecutivos ou não, no período de um mês.

**Art. 11** - A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

**Art. 12** - Os estudantes interessados em conseguir vaga de estágio deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Saúde, contendo, além dos dados do curso, a indicação do órgão, setor, programa ou unidade de saúde vinculado(a) a mesma em que deseja estagiar.

§ 1º - O requerimento será encaminhado à Coordenação responsável pelo órgão ou setor, programa ou pela unidade de saúde indicado(a) pelo estudante. Sendo que esta Coordenação, observando o interesse público, manifestar-se-á sobre a aceitação ou não do requerimento.

§ 2º - O requerimento seguirá acompanhado da manifestação da Coordenação responsável para o Chefe do Executivo, que observando a disponibilidade orçamentária dará ou não a sua anuência.

§ 3º - De posse da anuência expressa do Chefe do executivo, a Secretaria Municipal de Saúde, restará autorizada à conveniar com a instituição de ensino superior, bem como a assinar termo de compromisso.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.**

---

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74  
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

**LEI Nº 710/2021**  
**DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

*“Dispõe sobre a criação do programa municipal “Reforma à Moradia”, que objetiva a reforma de casas, na zona urbana e rural, pertencentes a famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade do Município de Antas – BA, entre outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS-BA**, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Antas –BA, o Programa Municipal “REFORMA À MORADIA”, que tem por objetivo a destinação de recursos financeiros, para a concessão de mão-de-obra e material de construção, para reforma e/ou ampliação de casas/morádias, na zona urbana e rural, pertencentes a famílias Antenses de baixa renda, em situação de vulnerabilidade.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por pessoa.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reformar, casas/morádias, na zona urbana e rural, pertencentes a famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade.

§ 1º - A reforma de que trata o “caput” deste artigo, ficará condicionada a:

- I - previsão orçamentária;
- II - existência de disponibilidade financeira.

§ 2º - Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa “REFORMA À MORADIA”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto a Secretaria de Assistência Social do Município, que fará estudo socioeconômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - residir no Município há pelo menos 04 (quatro) anos;
- II - possuir renda familiar de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por pessoa.
- III - ser proprietário do imóvel a ser reformado;
- IV - não ser proprietário de outro imóvel;
- V - não ter sido beneficiário em ou programa habitacional implantado no Município;
- VI - a família estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) da Assistência Social Municipal;
- VII - Obter parecer favorável do Órgão Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mão-de-obra própria, valendo-se do seu funcionalismo, ou, de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente e especificamente contratada para a reforma das unidades familiares.

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA**  
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74  
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

Art. 4º - As reformas serão executadas de acordo com laudo e/ou projetos aprovados por Engenheiro e/ou Arquiteto a serviço do Município.

Art. 5º - Todo o processo, desde o cadastro da família, o processo de seleção, o projeto e as planilhas de custo, a licença para construir, o habite-se, e a escritura deverão ficar arquivados na Secretaria de Assistência Social, através de registro documental e fotográfico.

Art. 6º - As pessoas físicas interessadas deverão formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente instruído com a documentação que lhe for solicitada, para serem analisados por um Assistente Social e Arquiteto e/ou Engenheiro.

Art. 7º - Cada reforma, contabilizados os valores referentes à contratação de mão-de-obra e a aquisição de material de construção, observará o limite de até 15 (quinze) salários mínimos.

Art. 8º - O presente programa será custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Antas – BA, conforme Dotação Orçamentária já existente, aprovada mediante Lei Orçamentária Anual – LOA de nº 701/2020, datada de 18 de novembro de 2020, com vigência prevista para o Exercício de 2021:

0700 – Secretaria Municipal de Integração e Ação Social
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
1701 – Implementação e Melhoria das condições de Habitabilidade e Estruturas Sanitárias
GND – 3 – Outras despesas correntes
4 – Despesa de Capital

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.**

---

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**LEI Nº 711/2021**  
**DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a incorporação de quadras poliesportivas com e sem coberturas às Escolas Municipais para promoção das atividades de Educação Física.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS - BA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faz saber que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incorporadas às Escolas Municipais as seguintes quadras poliesportivas com e sem cobertura:

- I- O Ginásio de esportes **Antônio Ramiro da Silva**, localizado no Distrito Duas Serras, fica incorporado ao Colégio Municipal Professora Valnice Carvalho Félix, localizado no mesmo povoado.
- II- A quadra poliesportiva sem cobertura do povoado **Vacas Mortas**, fica incorporada ao Núcleo Educacional Pedro Felício, localizado no mesmo povoado.
- III- A quadra poliesportiva sem cobertura do povoado **Rangel**, fica incorporada ao Polo Educacional Professor Washington de Oliveira, localizado no mesmo povoado.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade quanto a conservação e manutenção das Quadras poliesportivas mencionadas, passam a ser exclusivamente da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Antas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**MANOEL SIDÔNIO DO NASCIMENTO NILO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74